

Nº 104 - DOE – 30/05/2023 - p.50

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria CCD nº 8, de 26/05/2023

Institui Grupos de Trabalho para reorganização dos processos de trabalho relacionados aos programas de vigilância dos vetores, hospedeiros e reservatórios animais envolvidos na cadeia de transmissão de doenças no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças.

A Coordenadora da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, considerando:

- As atribuições conferidas à extinta Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN) pelo Decreto nº 46.063, de 28 de agosto de 2001, em especial a de promover o efetivo controle das doenças transmitidas por vetores e hospedeiros intermediários no Estado de São Paulo, mediante a realização de pesquisas e atividades necessárias ao avanço dos conhecimentos científicos e tecnológicos e cooperando com os governos municipais, como executores das ações locais de controle, conforme disposições constitucionais, como também os assistindo no controle de artrópodes peçonhentos e incômodos e outros animais envolvidos na cadeia epidemiológica das doenças transmitidas por vetores;
- A Política Nacional de Vigilância em Saúde – PNVS instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 588, de 12 de julho de 2018;
- A extinção da SUCEN pela Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, com a transferência das suas atribuições, bens e servidores a esta Coordenadoria, regulamentados pelos Decretos nº 66.664 e 66.665, ambos de 14 de abril de 2022;
- A Resolução SS-41, de 12 de abril de 2023, que reorganiza as ações de vigilância e controle de vetores, hospedeiros e animais sinantrópicos, no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, e dá providências correlatas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Grupos de Trabalho para reorganização dos processos de trabalho relacionados aos programas de vigilância dos vetores, hospedeiros e reservatórios animais envolvidos na cadeia de transmissão de doenças, relacionados abaixo:

- I - Acidente por Animais Peçonhentos;
- II – Arboviroses;
- III - Doença de Chagas;
- IV – Esquistossomose;
- V - Febre Amarela;
- VI - Febre Maculosa;
- VII – Hantavírus;
- VIII - Leishmaniose Tegumentar Americana;
- IX - Leishmaniose Visceral;
- X – Leptospirose;
- XI – Malária;
- XII – Tétano;

Artigo 2º - A coordenação dos Grupos de Trabalho estará sob responsabilidade do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD.

Artigo 3º - Os Grupos de Trabalho a que se reporta o caput do Artigo 1º serão compostos pelos representantes das seguintes instituições desta coordenadoria:

- I – Coordenadoria de Controle de Doenças;
- II - Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”;
- III - Instituto Adolfo Lutz;
- IV - Instituto Pasteur;

Parágrafo único – De acordo com a necessidade e para melhor condução dos trabalhos, poderão ser convidados para as reuniões dos Grupos de Trabalho, representantes de outras coordenadorias da Secretaria de Estado da Saúde – SES e demais órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como de outras instituições que apresentem interface com os programas em pauta.

Artigo 4º - São atribuições dos Grupos de Trabalho ora constituídos:

I - Reorganizar os processos de trabalho relacionados aos programas de vigilância dos vetores, hospedeiros e reservatórios animais envolvidos na cadeia de transmissão de doenças.

II - Identificar as necessidades para atender as demandas específicas relacionadas aos programas.

III - Promover a integração entre as instituições envolvidas no desenvolvimento das ações relacionados aos programas.

Artigo 5º - Os Grupos de Trabalho se reunirão de forma presencial ou à distância, quando assim entendido necessário por sua coordenação ou por quaisquer de seus membros, mediante justificativas técnicas condizentes com as atribuições definidas no artigo 4º desta Portaria.

Artigo 6º - Como produto dos trabalhos desenvolvidos nos grupos serão elaborados protocolos de vigilância epidemiológica e laboratorial para cada programa.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.